



EDITAL Nº 001/2025

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO  
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA**

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Salinópolis – PA torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regular a eleição dos trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como, a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos do Art. 208 da Constituição Federal de 1988, a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, as resoluções do FNDE, resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 6, de 8 maio de 2020.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Regular o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Salinópolis, para o mandato com início **em 14 maio de 2025 e término em 14 de maio de 2029**.

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II – Realizar visitas as Unidades Educacionais;
- III – Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV – Participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3 – As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Salinópolis reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação.

**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º - Serão elegíveis:



I – Trabalhadores da Educação e de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal e estadual de Ensino, indicados pelas Escolas a serem escolhidos a critério das unidades escolares para tal fim.

III – Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos a critérios específicos das entidades para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes Representantes, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no início IV do art. 6º deste Edital.

### **DAS VAGAS**

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes titulares de trabalhadores da Educação das unidades escolares e discentes;

III – 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino;

IV – 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas.

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

§ 3º - Os discentes terão direito a voto a partir dos 16 anos completos (comprovado com documento oficial com foto).

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - Cada entidade civil organizada indicará (um candidato titular e seu respectivo suplente), os trabalhadores da educação ou discentes e pais de alunos da rede municipal e estadual (os suplentes seguirão a ordem das vagas da eleição) interessados em participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada, na Rua Eurico de Castilho S/N (esquina com a travessa interventor Magalhães Barata), Bairro Centro – Salinópolis – PA, com a solicitação da candidatura.

§ 1º - O período de inscrição dos candidatos será **de 08 de maio 2025 e 09 de maio de 2025, no horário das 8h às 12h**, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º - A solicitação a que se refere esse artigo deverá constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I – Nome;

II - Cédula de Identidade;

III – CPF;

IV – Endereço completo;

V – Telefone para contato;

VI – Endereço eletrônico;

§ 3º - O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 8º - As cheffias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos conselhos de Escolas, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, **até o dia 09 de maio de 2025**, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, formada por 03 membros indicados pela SEMED, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

§ 1º - Formada a comissão eleitoral, será constituída de presidente, secretário escolhidos através de votação dentre os membros.

## **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 10º – Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar até o dia **12 de maio de 2025**.

Parágrafo Único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

## **DA ELEIÇÃO**

Art. 11º - A **eleição será realizada no dia 13 de maio de 2025**, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento, os locais e horários a serem oportunamente divulgados.

§ 1º - Os seguimentos de trabalhadores e discentes elegerão seus respectivos representantes na Semed.



§ 2º - Os seguimentos de pais de alunos elegerão seus respectivos representantes em cada unidade escolar, após este processo, haverá, eleição direta, para escolha dos conselheiros.

Art. 12º – Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º – A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos.

Art. 14º – Após o encerramento de cada assembleia deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos os participantes.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Salinópolis, 07 de maio de 2025.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Ana Cristina de Souza e Souza

Arnool Afonso Mar e Mar

José Antônio de Souza Pereira